

Circular nº 24/2023

Terra Nova - PE, 12 de junho de 2023.

**A Vossa Excelência o senhor,
Vereador desta Casa Legislativa**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar cópias dos seguintes documentos presente na ordem do dia para a Décima Quarta Sessão do Primeiro Período Legislativo de 2023, desta Casa Legislativa:

**- Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.
(Votação em 1º turno)**

**- Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do vereador Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho.
(Votação em 1º turno)**

**- Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do vereador Dionázio Clementino Leite.
(Votação em 1º turno)**

- Moção de Pesar nº 06 /2023, de autoria do vereador Welson Pires Bium.

(Prezados Vereadores, comunico que a Moção mencionada não foi anexada aos documentos da ORDEM DO DIA, uma vez que está sendo redigida por um membro da família. Gostaria de solicitar encarecidamente a atenção dos Senhores Vereadores para inclui-la na pauta dos documentos em tramitação.)

Sem mais para o momento, renovo meus votos de mais elevada estima e consideração.

Obs.: Informamos que já foram emitidas cópias dos referidos Projetos de Leis e por tal motivo, não emitiremos novas.

CARLOS WANDERLEY Assinado de forma digital por
DE SA MENEZES CARLOS WANDERLEY DE SA
FILHO:04773124466 MENEZES FILHO:04773124466
Dados: 2023.06.12 12:21:05
-03'00'

Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho

PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 08/2023.

Terra Nova (PE), 01 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE para fins de recebimento de créditos municipais relativos ao não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Registre-se que o presente projeto beneficia os contribuintes que estão em atraso com suas obrigações fiscais, ao passo que viabilizam receita em favor do município por meio do recebimento de débitos em atraso, diminuindo o índice de inadimplência existente.

O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS é um modelo especial de parcelamento, dispositivo este que foi acrescentado ao artigo 151, inciso VI, da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional e disciplinado no artigo 155-A do mesmo diploma legal, ambos introduzidos pela Lei Complementar n. 104/2001.

Vale ressaltar que o incentivo propiciará a regularização de diversos débitos, aumentando a receita do município, porém sem reduzir qualquer tributo lançado, apenas as multas e juros moratórios.

As novas regras de parcelamento e o programa especial de recuperação fiscal tratado no incluso projeto de lei, certamente, facilitará para os contribuintes o acesso à regularização dos seus débitos, uma vez que ao reduzir, total ou parcialmente as multas e os juros, reduzem o impacto da regularização. Além disso, será mais uma fonte de recursos para que o município possa programar os programas de atendimento às necessidades básicas da população.

Dessa forma, considerando essas razões, contando com o apoio dessa ilustre Casa a esta iniciativa, envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

ALINE CLEANNE
FILGUEIRA FREIRE DE
CARVALHO:0267085
8422

Assinado de forma digital
por ALINE CLEANNE
FILGUEIRA FREIRE DE
CARVALHO:02670858422
Dados: 2023.06.01 12:57:14
-03'00'

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita do Município

Ex.^{mo} Sr.
CARLOS WANDERLEI DE SÁ MENEZES FILHO.
DD. Presidente
Câmara de Vereadores
Terra Nova – PE.

Recebido em:
Data 01/06/23 Hora 13:12
Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Assinatura e Matrícula do Recebedor

Projeto de Lei nº 08/2023.

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE para fins de recebimento de créditos municipais relativos ao não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos termos que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, sejam decorrentes do não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º O contribuinte detentor de parcelamentos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS, incidindo apenas sobre as parcelas vincendas e adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

§2º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

Art. 3º - O débito consolidado será pago à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para débitos de pessoas físicas e a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para débitos de pessoas jurídicas.

§1º O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

Art. 4º - O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

- I - Cota Única: 100% multa e 90% juros;
- II - Em 12 vezes: 80% multa e 70% juros;
- III - Em 24 vezes: 70% multa e 60% juros.

Art. 5º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

- I - inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
- II - confissão irrevogável e irretratável da dívida;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente lei;
- IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

V - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

§2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida.

Art. 6º - O sujeito passivo será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no

Município de Terra Nova/PE e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;

IV - a manutenção em aberto de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS à respeito da decisão;

V - compensação ou utilização indevida de créditos;

VI - decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O programa REFIS terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2023.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA Assinado de forma digital por
FREIRE DE ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE
DE CARVALHO:02670858422
CARVALHO:02670858422 Dados: 2023.06.01 12:56:58 -03'00'

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita do Município

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

EMENTA: “Dispõe sobre denominação do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal que será denominado de “PEDRO FREIRE DE CARVALHO” que será construído na Rua Antônio Freire de Sá, Centro, no Município de Terra Nova-PE, e dá outras providências”.

O vereador, **CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Egrégia Câmara de Vereadores, propõe o seguinte Projeto de Lei:

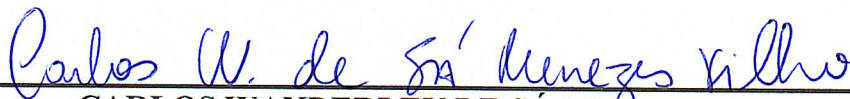
Art. 1º - Fica denominado o Prédio Público que será construído o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de **“PEDRO FREIRE DE CARVALHO”** à Rua Antônio Freire de Sá, Centro, Terra Nova – PE, conforme coordenadas 8º 13’45.22” S e 39º22’40.60” O.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá colocar placa inaugurativa no referido prédio e pintura na faixa da do prédio do Centro Administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

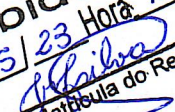
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova – PE, 24 de maio de 2023.



CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO

Vereador - AVANTE

Recebido em:
Data 26/05/23 Hora 10:42

Assinatura e Matricula do Recebedor

JUSTIFICATIVA:

Estamos propondo para nomeação do Centro Administrativo, o nome do saudoso cidadão: **PEDRO FREIRE DE CARVALHO**

Nascia no dia 1 de julho de 1951, na Fazenda Queimada Grande, município de Terra Nova, filho de Zequinha Mariano e Júlia Freire, **PEDRO FREIRE DE CARVALHO**, uma pessoa predestinada a mudar os rumos da sua família e do nosso querido município. Como é de conhecimento de todos, seus pais eram pessoas humildes, o pai era vaqueiro e a mãe dona de casa e lavradora, não dispunham de recursos financeiros, mas, tinham algo muito valioso. A honradez, que passou para todos os seus filhos e esse valor **PEDRO FREIRE DE CARVALHO** abraçou e se manteve fiel até o último dia da sua vida.

Com apenas 15 anos de idade, **PEDRO FREIRE** ganhou a confiança do seu Tio Antonio Freire de Carvalho, já empresário de sucesso e de Sebastião Lopes de Sá, comerciante e político estabelecido na nossa cidade. **Pedro Freire**, ainda quase um menino, com coragem e determinação passou a residir em São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, que ficou pequena para ele. **PEDRO FREIRE** queria mais, sonhava mais, queria novos desafios. Logo foi morar na maior cidade do Brasil, São Paulo, a grande metrópole. **PEDRO FREIRE** já era conhecido por todos. O seu tino comercial já se espalhava país afora. Mas, além do que o tino comercial, sabia fazer amizade como poucos. **PEDRO** tinha muitos amigos espalhados por esse país, verdadeiros admiradores. Já não era mais o menino da caatinga, já era um homem de sucesso. O seu destino já estava traçado, o sucesso empresarial jamais o fez esquecer as suas origens, queria voltar, queria dar uma melhor condição de vida as pessoas da sua inesquecível Terra Nova. Seu corpo esteve por muitos anos fora de Terra Nova, mas, seu coração **JAMAIS** deixou sua terra natal.

E foi por isso que a partir do ano de 1988, **PEDRO FREIRE** se entregou de corpo e alma a política de Terra Nova, tendo naquele ano, em campanha eleitoral memorável, junto a pessoas como Sebastião Amâncio, Óseas Araújo e outras não menos importantes lideranças políticas, eleito **AMÂNCIO ARAÚJO DE SÁ** para Prefeito do nosso município. Começava ali, uma carreira política extremamente vitoriosa, digna de ser contada em livros.

Eleito Prefeito por três mandatos, sempre com votações expressivas, apoiou e elegeu **MANOEL NILSON PIRES DE CARVALHO**, apoiou e elegeu seu sobrinho **ALOISMAR LAERTE FREIRE DE SÁ** e por fim, a sua amada esposa **ALINE FREIRE** que está em seu mandato de Prefeita do município, tudo fruto do incansável trabalho desenvolvido por **PEDRO FREIRE DE CARVALHO**.

Enquanto Prefeito, **PEDRO FREIRE** sonhou muito por Terra Nova, queria realizar grandes obras, queria realizar obras sociais, mas, nem tudo foi realizado, o tempo foi curto para ele. Mas, foi sem dúvidas, aquele que mais fez pelos pobres, pelos mais necessitados. Realizou o sonho de milhares de pessoas de ter a casa própria. As sucessivas vitórias eleitorais demonstram de

forma incontestável o acerto das suas ações, melhor, o reconhecimento do seu trabalho pelo povo de Terra Nova.

Como dito linhas acima, a história de Pedro Freire é digna de livro, não daria para ser contada em tão poucas linhas, sua história é muito maior, tem muito brilho, muita luta, muito suor e MUITA ALEGRIA. Por isso, toda e qualquer homenagem que se faça a PEDRO FREIRE DE CARVALHO ainda será pouco diante do que ele representou para o nosso município, diante da transformação que Terra Nova tem vivido desde que PEDRO FREIRE passou a ADMINISTRAR e comandar o destino do nosso município, sempre ouvindo o povo, sempre trabalhando em prol do povo terranovense. E por tal motivo é justa e merecida a homenagem.

Carlos W. de Sá Menezes Filho

CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO


PROJETO DE LEI Nº 011/2023

EMENTA: Denominação de 05 (cinco) novos logradouros no Distrito do Guarani, neste município, e dá outras providências.

O Vereador **Dionázio Clementino Leite**, em iniciativa própria, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Terra Nova/PE, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com a Rua Raimundo Luiz Monteiro; ao **sul** com as terras do Sr. Antônio Raimundo Salvador Muniz; ao **leste** com a Rua Edmundo Clementino Pereira com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081407° e LON. -39,392712°; e ao **oeste** com as seguintes coordenadas: LAT. -8,0781203° e LON. -39,393287°, de **RUA ANTHONY GABRIEL DOS SANTOS AGRA**.

Art.2º- Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com a Rua Raimundo Luiz Monteiro com as seguintes coordenadas: LAT. -8,080729° e LON. -39,393407; ao **sul** com o espólio de Inácio Clementino Pereira com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081361° e LON. -39,393328; ao **leste** com a Rua Edmundo Clementino Pereira; ao **oeste** com a Rua Anthony Gabriel dos Santos Agra, de **RUA LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO**.

 **Art.3º**- Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com a Rua Raimundo Luiz Monteiro; ao **sul** com o espólio de Inácio Clementino Leite; ao **leste** com a Rua Luiz Rodrigues do Nascimento com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081087° e LON. -39,393399°; ao **oeste** com a Rua Antônio Raimundo Muniz com as seguintes coordenadas: LAT. -8,81097° e LON. -39,393744, de **RUA ANTONIO LUIZ MONTEIRO**.

Art.4º- Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com o Loteamento Raimundo Luiz Monteiro, quadra A e B com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081070° e LON. -39,390742; ao **sul** com a quadra C do Loteamento Raimundo Luiz Monteiro; ao **leste** com o espólio de Raimundo Luiz Monteiro com as seguintes coordenadas: LAT.-8,081027° e LON. -39,388330; ao **oeste** com a Rua Gildecio Leite Clementino, de **RUA SANDRA MARIA DE SÁ LEITE**.

Art.5º- Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com a Rua Sandra Maria de Sá Leite com as seguintes coordenadas: LAT. -8,080986° e LON. -39,390857°; ao **sul** com o espólio de Clementino Pereira com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081513° e LON. -39,390120; ao **leste** com espólio de Raimundo Luiz Monteiro e ao **oeste** com a Rua Antônia Raimunda Sá, de **RUA GILDECIO LEITE CLEMENTINO**.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova/PE, em 05 de junho de 2023.

Dionázio Clementino Leite

Dionázio Clementino Leite
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 011/2023.

Terra Nova (PE), 05 de junho de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto para denominação dos logradouros situados no Distrito do Guarani, neste município, e dá outras providências.

Os referidos logradouros buscam homenagear aqueles que além de queridos por quem os conhecia de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento do Distrito Guarani.

A **primeira rua**, sua indicação de nome é: **Anthony Gabriel dos Santos Agra**, filho de terranovenses, teve sua vida ceifada aos 08 anos de vida em decorrência de vários problemas de saúde, se ele ainda estivesse presente, seria um jovem cheio de sonhos com uma vida toda pela frente, sendo mais um cidadão de bem para nosso Município Terra Nova.

A **segunda rua**, sua denominação seria: **Luiz Rodrigues do Nascimento**, terranovense, que faleceu no ano de 1993, era um cidadão de bem, trabalhou no Distrito Guarani por muitos anos como cabeleireiro, na década de 70, uma rua com sua denominação é uma forma de se lembrar do indivíduo trabalhador que foi em vida.

A **terceira rua**, sua indicação de nome é: **Antônio Luiz Monteiro**, terranovense, nascido em 1917, faleceu no ano de 2008, ficou conhecido no Distrito Guarani por suas profecias, principalmente sobre chuvas no nosso sertão.

A **quarta rua**, sua denominação seria: **Sandra Maria de Sá Leite**, terranovense, filha do saudoso ex-vereador Inácio Clementino, Sandra faleceu no ano de 2018, foi professora no Município de Terra Nova entre os anos de 1996 a 2000.

A **quinta rua**, sua indicação de nome é: **Gildecio Leite Clementino**, terranovense, foi Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Terra Nova, durante os anos

de 1985 a 2004, finalizou sua vida profissional no sindicato no ano de 2004 por infelizmente ter vindo a óbito, em decorrência de um infarto.

Desta forma, buscando uma maneira de homenageá-los e tornar seus nomes sempre lembrado, esse vereador resolve apresentar esse projeto de lei para denominação dos referidos logradouros.

Considerando essas razões, contando com o apoio dessa ilustre Casa a esta iniciativa, enviamos a presente Mensagem, ao tempo em que renovamos expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

Dionázio Clementino Leite

Dionázio Clementino Leite
Vereador